

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004528-84.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Koizimi Construções e Comércio Ltda

Juíza de Direito: Dra. Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 55/57.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Revogo a liminar concedida às fls. 44/45.

Indefiro a baixa da restrição via RenaJud, já que não há nesses autos nenhuma ordem para bloqueio do veículo.

Não há custas em aberto.

Ante a data para pagamento (fls. 55), manifeste-se o autor sobre o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias.

No silêncio, o feito será encaminhado ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 11 de junho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA